



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36
EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º. Com a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS**, fica constituída uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na cidade de Teixeira, na Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro, Teixeira, Estado da Paraíba. CEP: 58.735-000, com duração indeterminada e foro na comarca de Teixeira - PB.


O PARÁGRAFO ÚNICO: o CEPFS terá como área de abrangência e atuação o Sertão da Paraíba.

Art. 2º. São objetivos do CEPFS:

- a) Colaborar no processo democrático de luta das organizações sociais;
- b) Proporcionar Educação Popular, Formação e Conscientização dos trabalhadores rurais (assalariados, camponeses, sem-terra, diaristas, meeiros e parceiros) do sertão paraibano;
- c) Exercer atividades e serviços junto aos agricultores e agricultoras familiares, a outros setores marginalizados e explorados da população e as demais camadas sociais interessadas na conquista da democracia e na justiça social;
- d) Proporcionar formação sócio-política a quadros das organizações populares da região;
- e) Oferecer, quando previsto na dotação orçamentária de seus projetos, as organizações comprometidas com a luta social (sindicatos, associações, etc.) apoio para encontros, congressos, reuniões e serviços auxiliares;
- f) Capacitar trabalhadores (as) para atuação no movimento associativista;
- g) Desenvolver trabalhos junto a grupos populares da região (pequenos produtores, rendeiros, parceiros, ocupantes, etc.) no que se refere a utilização dos recursos naturais (solo, água, fauna, etc.) com a introdução de técnicas simples, de convivência com o semiárido, que possam ser absorvidas e reaplicadas pelos agricultores e agricultoras ou grupos envolvidos;


Erika Vitoria Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 1 de 11


Kátia L. de Lira Fragosa
ADVOGADA
OAB - PB 21286



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36

EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

- h) Promover espaços que resulte na troca de experiências e orientações técnicas quanto ao manejo adequado dos recursos naturais visando fortalecer iniciativas desenvolvidas pelos agricultores e agricultoras, a fim de proporcionar o resgate e incentivo de práticas sustentáveis, com inovações sociais, no âmbito ambiental, cultural, econômico e social;
- i) Desenvolver e apoiar pesquisas que possam contribuir para inovações nas experiências dos agricultores e agricultoras;
- j) Participar da articulação e intercâmbios entre as organizações dedicadas a causa social e popular;
- k) Incentivar e apoiar iniciativas que possam contribuir na geração de trabalho e renda;
- l) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos e finalidades o CEPFS promoverá cursos, oficinas, conferências, visitas de intercâmbios, publicações, palestras, seminários, debates e outras formas de participação no espaço educativo e cultural da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Obedecidas às normas do presente estatuto, os associados serão admitidos sem qualquer distinção de raça, credo ou profissão desde que tenha comprovada idoneidade;

§ 1º. O CEPFS terá uma única categoria de associados, denominada associados efetivos.


§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Sugerir programas de trabalho, atividades e participar delas, assim como das demais atividades dos órgãos do CEPFS, respeitadas as formas regulamentadas neste estatuto;
- c) Receber informações sobre suas atividades.


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 2 de 11


Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36



EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, por eleição ou pelo presente estatuto, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Colaborar com o desenvolvimento das atividades do CEPFS;
- c) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões.

Art. 7º. Perderá os direitos e será excluído o associado que:

- a) Deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive de participação em reuniões e assembleias, sem justificativa convincente;
- b) Infringir o presente estatuto;
- c) Promover campanhas denegrindo a imagem da entidade;
- d) Agredir diretores ou associados;
- e) Dilapidar o patrimônio da sociedade.

§ 1º. A exclusão do membro se dará por meio de processo administrativo, conduzido pelo Conselho Diretor, sendo ao acusado de infração estatutária, garantida e oportunizada apresentação de defesa face aos fatos a ele imputados.


§ 2º. A defesa, mencionada no § 1º, do Art. 7º, deverá ser apresentada no prazo decadencial de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação pessoal.

§ 3º. Caberá ao Conselho Diretor, emitir julgamento sob eventual descumprimento do presente estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da defesa, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período quando os motivos justificarem tal prorrogação.

§ 4º. Da decisão que excluiu ou demitiu o associado, cabe recurso direcionado ao Presidente da Assembleia Geral, a quem caberá a decisão final sob os fatos ora imputados.


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 3 de 11


Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CEPFS

Art. 8º. São órgãos do CEPFS:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Coordenação executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral será constituída pela maioria simples dos membros desta Associação Civil, que se reunirá nos seguintes moldes:

- a) Ordinariamente no primeiro semestre, de cada ano, para avaliar e deliberar sobre as atividades e despesas realizadas durante o ano anterior, bem como de acordo com as atividades previstas nos projetos, apreciar o plano de ação anual encaminhado pelo Conselho Diretor;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Diretor, por um quinto dos seus sócios ou ainda pelo coordenador executivo, para deliberar nos limites de sua competência, previstos no presente estatuto.


§ 1º. A convocação de que trata o caput do art. 9º, deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Coordenador Executivo.

§ 2º. Fica possibilitada a realização por meio de teleconferência, semipresencial ou pessoal, devendo ser especificada no instrumento convocatório como, onde e por qual meio será realizada a Assembleia Geral.

§ 3º. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada por meio de convite, entregue pessoalmente ou por meios digitais (e-mail, WhatsApp e outros) ou edital afixado na sede.


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 4 de 11


Kátia L. de Lima Pragas
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36



EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

§ 4º. As assembleias gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, deverão obedecer a prazo de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando ordinárias; e 2 (dois) dias (uteis), quando extraordinária, por Edital afixado na sede da Entidade.

Art. 10º. Compete a Assembleia Geral:

- a) Avaliar e deliberar, aprovando ou reprovando as despesas realizadas durante o ano;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regimento interno, bem como sua reformulação;
- c) Reformar / Alterar o presente estatuto;
- d) Deliberar sobre a programação das atividades, observando o que está previsto nos projetos e convênios;
- e) Dissolução do CEPFS;
- f) Eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- g) Decidir, em grau de recurso, sobre a demissão de funcionários, membros ou administradores;
- h) Destituir os administradores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as deliberações a que se referem os itens “c” e “h” deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido para fins do quórum a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, para deliberação em primeira convocação deverá conter a maioria absoluta dos associados, não sendo possível, deverá ter um terço dos associados nas convocações seguintes.

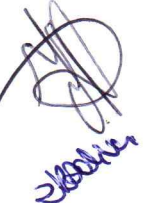

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11º. O Conselho Diretor é um órgão de acompanhamento, direção, consultas e deliberação do CEPFS, nas formas e regras instituídas no presente estatuto.


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PP

Página 5 de 11



Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36
EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

Art. 12º. O Conselho Diretor será composto de 05 (cinco) membros, associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral, em votação aberta, de maneira nominal, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos quaisquer dos membros ou todos.

§ 1º. Dentre os membros do Conselho Diretor serão eleitos o presidente, secretário e um tesoureiro, para efeito legal de representação da entidade;

§ 2º. Para tornar dinâmica, prática e funcional a execução das atividades da entidade, o representante legal da entidade poderá passar procuração para o coordenador executivo para que o mesmo possa representar legalmente a entidade em juízo e fora dele.

Art. 13º. Cabe ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o conjunto de normas definidas no presente estatuto;
- b) Decidir sobre a contratação de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CEPFS, bem como a política de cargos e salários, sempre com observância no que está previsto nos projetos e convênios;
- c) Decidir sobre a aprovação das propostas para a admissão de associados;
- d) Deliberar sobre saídas financeiras não estabelecidas previamente em seus projetos;
- e) Convocar ou solicitar convocação de Assembleia Geral quando sentir necessidade de deliberar sobre modificações ou emendas estatutárias, bem como a aprovação de regimento interno e eventuais modificações;
- f) Desautorizar quaisquer trabalhos que possa vir em desacordo com os objetivos e finalidades do CEPFS;
- g) Destituir associados, garantindo sempre o direito de defesa;
- h) Reunir-se, ordinariamente de três em três meses, para tomar conhecimento das ações desenvolvidas, avaliar e ajustar a programação prevista para o ano em curso, desenvolvendo assim a gestão dos projetos e convênios firmados pela entidade;
- i) Sugerir ao coordenador executivo, ideias e propostas a partir do que está previsto nos projetos para a programação anual;
- j) Avaliar e deliberar sobre a assinatura de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Deliberar sobre questões omissas neste estatuto.


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 6 de 11


Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21285



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36

EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

Art. 14º. Cabe ao Presidente, representar o CEPFS externamente, nas formas previstas e nas seguintes:

- a) Representar legalmente o CEPFS em juízo e fora dele;
- b) Firmar convênios, apresentar projetos e outras atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- c) Assinar com o tesoureiro o movimento das contas financeiras e balancetes;
- d) Presidir o Conselho Diretor e demais órgãos do CEPFS;
- e) procuração para o coordenador executivo atribuindo poderes para responder, legalmente, representando o CEPFS.


Art. 15º. Compete ao secretário executar todos os serviços e encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito às correspondências, atas, relatórios e atividades congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO: nos impedimentos legais o secretário responderá pelo presidente.


Art. 16º. Compete ao tesoureiro, acompanhado do Presidente do Conselho Diretor, administrar o patrimônio, as receitas e as aplicações financeiras do CEPFS, assim como os serviços de contabilidade, além de assinar o movimento das contas financeiras e os balancetes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o pleno desempenho prático das atividades do CEPFS o tesoureiro poderá passar procuração para um funcionário do quadro para que juntamente com o Presidente do Conselho Diretor possam movimentar as contas financeiras da entidade, assinar balancetes, bem como administrar o patrimônio do CEPFS, na falta ou ausência do Presidente do Conselho Diretor este poderá passar procuração para o coordenador executivo lhe representar, conforme lhe faculta o Art. 12º, § 2º. deste Estatuto.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 7 de 11


Kátia L. de Lira Fragosa
ADVOGADA
OAB - PB 21285



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36
EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

Art. 17º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, associados efetivos, eleitos em assembleia geral, em votação aberta, de maneira nominal, com mandato de igual período do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de 01 membro do conselho, por morte ou exclusão do quadro de associados o referido conselho poderá permanecer com dois integrantes até que a eleição para um novo mandato seja realizada.

Art. 18º. O Conselho Fiscal tem a incumbência de opinar, examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais do CEPFS; submetendo a assembleia geral ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 19º. A coordenação executiva será exercida por um funcionário, contratado na forma da Lei e nomeado pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao coordenador executivo:

- I – Representar legalmente o CEPFS, assinando documentações, mediante procuração do representante legal;
- II – Coordenar a equipe executiva, promovendo a harmonia para o desenvolvimento das ações previstas;
- III – Estimular a equipe na elaboração de propostas de trabalho a serem apresentadas ao Conselho Diretor, a partir dos objetivos da entidade;
- IV – Convocar Assembleias e reuniões, por solicitação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 20º. O patrimônio do CEPFS será constituído:

- a) Por doações e subvenções;


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PR

Página 8 de 11


Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36
EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

- b) Por recursos financeiros provenientes de entidades nacionais e internacionais de cooperação para o desenvolvimento, mediante convênios firmados e/ou projetos apresentados e aprovados pelas entidades envolvidas;
- c) Pelo resultado de suas atividades e promoções;
- d) Pelos bens móveis e imóveis que possuir.

PARÁGRAFO ÚNICO: os bens e direitos pertencentes ao CEPFS serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 21º. A dissolução do CEPFS dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.


Art. 22º. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia transferirá o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as contas a pagar, quotas ou frações, para uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e que preferencialmente tenha fins idênticos ou semelhantes ao CEPFS.

PARÁGRAFO ÚNICO: por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no artigo anterior, receber em restituição, atualizada o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CEPFS.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º. A prestação de contas do CEPFS observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade,


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Página 9 de 11


Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36
EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. A filiação do CEPFS a organizações ou movimentos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;

Art. 25º. No exercício de qualquer cargo do Conselho Diretor seus membros não receberão remuneração de espécie alguma, podendo, no entanto, receber ajuda de custo para eventuais despesas.

Art. 26º. Para a execução de suas atividades o CEPFS contratará, na forma da Lei, profissionais necessários, cuja deliberação é de competência do Conselho Diretor.

Art. 27º. Toda aquisição de bens moveis e imóveis não previstos previamente em seus projetos, dependerá de deliberação do Conselho Diretor;



Art. 28º. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem por dirigentes de órgãos que integram a estrutura interna do CEPFS.

Art. 29º. Cabe recurso a Assembleia Geral de todas as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 30º. A presente Reforma do Estatuto deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Teixeira – PB., 21 de Março de 2025


Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB



Kátia L. de Lira Fragoso
ADVOGADA
OAB - PB 21265



CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS
 RECONHECIDO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI Nº 5961 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
 Telefone: (83) 99814-3421. E-Mail: cepfs@uol.com.br site: www.cepfs.org.br
 Rua José Rodrigues de Aquino, nº. 39, Centro – Teixeira – PB. CEP: 58735-000
 CNPJ Nº 24. 226.128/0001-36



EDUCANDO A SERVIÇO DA VIDA E DA ESPERANÇA

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS

JOSÉ ROMULO BATISTA XAVIER (PRESIDENTE)	CPF:	415.106.744-20
ASSINATURA: <i>José Romulo Batista Xavier</i>		
VANIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA (SECRETARIA)	CPF:	042.272.874-80
ASSINATURA: <i>Vania Lucias Alves de Oliveira</i>		

CARTÓRIO VB 2º OFÍCIO DE NOTAS
 VIEIRA BATISTA DISTRIETAL DE MANGABEIRA
 Bel. Rômulo Vieira C...
 Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - Teixeira - PB
 CEP: 58255-010 - Fone: (83) 99814-3421

Reconhecimento de Firma 2025-028094

Reconheço por autenticidade a firma de:
JOSE ROMULO BATISTA XAVIER*****
 Dou fé. Em testemunho de verdade.
 João Pessoa - PB. 13/05/2025 16:12:27.
 Para consultar, acesse <https://sele.tjpb.jus.br>
 SELO DIGITAL: ARB56963-P6PQ
 EMOL: 13,49 FARPEN: 2,70 FEPJ:1,68
 ISS:R\$ 0,67 Total: 18,54

ALCERLAINE FELIX FERNANDES - ESCRIVENTE AUTORIZADA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Kátia L. de Lira Fragoso
 ADVOGADA
 OAB - PB 21265

Cartório de Teixeira, Tab. Marcia Cristine Zevlano
 Rua Jose Ramalho Xavier, 20 – Centro Fone: (83) 998336 – 0034

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 - REGISTRO -
 Documento protocolado sob No 007643 e registrado no Livro A 0030
 sob No 02208 e folha 228 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. Teixeira – PB. 23/05/2025 12:47:20
 EMOL: R\$ 337,30 FEPJ: R\$ 67,47 FARPEN R\$ 19,89 ISS: R\$ 0,00
 SELO DIGITAL:
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Erika Vitoria Gomes da Silva
ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Erika Vitoria Gomes da Silva
 Escrivente Autorizada
 Cartório de Teixeira/PB